

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS

RESOLUÇÃO Nº. 42/2021-CONSUNI/UFAL, de 11 de maio de 2021.

ADOTA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (SIGRH) PARA O REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA UFAL.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO E REGIMENTO GERAL DA UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.018236/2019- 61 e de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão extraordinária ocorrida no dia 11 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995; no Decreto nº 1.867 de 17 de abril de 1996, na Instrução Normativa SGP nº 02, de 12 de dezembro de 2018, na Portaria nº 10/PROGEP, de 04 de janeiro de 2019 e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 125, de 03 de dezembro de 2020:

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos administrativos para registro da jornada de trabalho de forma eletrônica dos servidores da UFAL;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado acerca da matéria pelos órgãos da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no relatório de Auditoria nº 201702018 "estabelecer em 120 dias, cronograma para implantação do controle eletrônico de frequência para seus setores, definindo prazo para o piloto e para implantação efetiva e os responsáveis pelos processos";

CONSIDERANDO os "Comunicas" nº 562879 (Manifestação sobre o controle eletrônico de frequência) e 563149 (IN nº 125 - Ponto Eletrônico - opção Sistema próprio integrado ao SIAPE);

RESOLVE:

- **Art. 1º**. Adotar o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) para o registro de frequência dos servidores da Universidade Federal de Alagoas com a finalidade de racionalizar a rotina de controle de assiduidade e pontualidade dos servidores, proporcionando transparência no processo de registro e reduzindo os riscos inerentes ao cumprimento da jornada de trabalho.
- **Art. 2º.** Designar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP) para supervisionar a Comissão do Controle Eletrônico de Frequência, subdividida em:
- I. Comissão de elaboração dos parâmetros e normativos;
- II. Comissão composta por Equipe Técnica para implantação no SIGRH.
- **Art. 3°.** Será designada, conforme composição indicada nos incisos imediatamente a seguir, a nova Comissão de elaboração dos parâmetros e normativos que originalmente foram elaborados pela Comissão designada pela Portaria 10/2019-PROGEP-UFAL.
- I. 01 servidor/a Técnico/a-Administrativo/a indicado/a pela PROGEP;
- II. 01 servidor/a Técnico/a-Administrativo/a indicado/a pelo SINTUFAL;
- III. 01 servidor/a Técnico/a-Administrativo/a indicado/a pela Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CIS/UFAL);



- IV. 01 servidor/a lotado/a representante de um dos Campi Fora de Sede;
- V. 01 servidor/a técnico representante do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes HUPAA-UFAL.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a proposta final a contar da designação dos seus membros, através de Portaria do Gabinete Reitoral.

- Art. 4°. A Composição da Equipe Técnica será a seguinte:
- I. 01 servidor/a indicado/a pela PROGINST;
- II. 01 servidor/a indicado/a pelo Departamento de Administração de Pessoal DAP/UFAL;
- III. 01 servidor/a indicado/a pelo Núcleo de Tecnologia da Informação NTI/UFAL.
 - § 1º. A referida Comissão será designada através de Portaria do Gabinete Reitoral;
 - § 2°. A Equipe Técnica terá o prazo de 60 (sessenta) dias para disponibilizar o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) para uso do Controle Eletrônico de Ponto a contar da entrega dos parâmetros e normativos elaborados pela Comissão definida no Art. 4º desta Resolução.
- **Art. 5º.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo/a Reitor/a, consultando previamente, sempre que necessários, os setores competentes.
- **Art. 6°.** As atividades desenvolvidas pela Comissão supracitada serão apresentadas ao CONSUNI, que deliberará sobre a implantação do Controle Eletrônico de Ponto.
 - Art. 7°. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 11 de maio de 2021.

PROF. JOSEALDO TONHOLO PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL